



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO ONEROSO
Nº 005/2010**

Termo de Permissão de Uso Precário Oneroso, celebrado entre a **Superintendência Do Porto Do Rio Grande – SUPRG** e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA**.

A **Superintendência Do Porto Do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à **Secretaria de Infra-Estrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede na Av. Honório Bicalho s/nº, na cidade do Rio Grande, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente de **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Antônio [REDACTED], residente e domiciliado na cidade do [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] nº [REDACTED] e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA**, com sede na Rua Almirante Cerqueira e Souza nº 10 – Vila Militar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.311.319/0002-32, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. José [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO ONEROSO**, a teor do Expediente Administrativo nº 001196-04.43/10-5, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, com fundamento no artigo 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 1941, no Art. 1.285 do Código Civil e na Portaria nº 89/92 DNTA/MINFRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que:

- O Porto de Rio Grande, administrado pela Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, não possui quadro próprio de pessoal;
- A Autarquia conta com apenas 16 (dezesesseis) funções de confiança divididas entre Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- A SUPRG ressenete-se, inclusive, de uma atualização organizacional que imprima uma nova filosofia administrativa dinâmica e ágil, de forma a acompanhar o ritmo das operações do segmento;
- A realidade fática da Guarda Portuária é preocupante, visto não termos o número adequado e suficiente de servidores para atuar em toda a área do Porto Organizado do Rio Grande, em especial nas áreas que vêm sofrendo invasões populares;



- A administração portuária enfrenta incontáveis obstáculos para perseguir seus objetivos fins, em razão direta dos problemas acima apontados;
- Estamos próximos da edição de uma norma legal, que venha a formular uma estrutura organizacional, dotando a SUPRG de melhores condições de atendimento, agilidade, competitividade, eliminando substancialmente os problemas mencionados e proporcionando o exercício de uma gestão pública moderna;
- A SUPRG não tem, no presente momento, planejamento para utilizar a área, objeto do presente.
- Que os empreendimentos instalados na área geram no presente momento, emprego e renda.

Resolve:

Assinar o presente **Termo de Permissão de Uso Precário Oneroso** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo de Permissão Oneroso de Uso Precário, o uso de área, medindo 2.000,00 (dois mil) m², conforme planta nº 3025-SUPRG, localizado na 4ª Seção da Barra, integrante do acervo de concessão do Porto do Rio Grande, constituída de terrenos adquiridos pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais – DEPRC (atual SUPRG).

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer edificação que venha a ser construída na área, objeto do presente instrumento, somente poderá ocorrer após expressa aprovação pela SUPRG, do projeto civil e das competentes licenças e/ou autorizações das autoridades ambientais.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer benfeitoria imóvel realizada a conta da PERMISSIONÁRIA, na área objeto do presente, agregará-se ao patrimônio público, sem que caibam as mesmas, qualquer indenização a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Pelo uso das áreas portuárias descritas na Cláusula Primeira deste Termo, a PERMISSIONÁRIA deverá recolher à SUPRG o valor de **R\$ 1,45** (hum real e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado e por mês.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos neste instrumento deverão ser recolhidos em conta da SUPRG, no Posto do BANRISUL, no Edifício Sede da Superintendência do Porto de Rio Grande.



Parágrafo Segundo: O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula, submete a **PERMISSIONÁRIA** à multa por infração contratual, como a juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido, que a cobrança de qualquer importância devida pela **PERMISSIONÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, em caso de comprovada infração pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula contratual ou disposição legal, sem prejuízo da satisfação de perdas e danos e de aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Para todos os fins, o mês corresponderá ao mês civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

O preço estipulado na Cláusula Segunda deste Termo será reajustado anualmente conforme disposto no Art. 28 da Lei 9.069/95, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas na área, ora cedida, cabendo a **PERMISSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela guarda, vigilância, conservação e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham ocorrer, bem como a terceiros, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

Parágrafo Primeiro: A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários, sendo que tais deverão ocorrer em seu próprio nome.



Parágrafo Segundo: A **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo de outras garantias, incumbe a **PERMISSIONÁRIA**, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

Parágrafo Quarto: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

Parágrafo Quinto: A **PERMISSIONÁRIA**, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da **SUPRG**, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Permissão.

Parágrafo Sexto: A **SUPRG** poderá solicitar a **PERMISSIONÁRIA**, no curso do período do presente Termo, programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito desta Permissão de Uso.

Parágrafo Sétimo – A **PERMISSIONÁRIA**, além do signatário do presente instrumento, deverá nomear preposto para tratar, diretamente, com a fiscalização da **SUPRG**. O referido encaminhamento deverá ser feito por ofício, contendo nome, endereço eletrônico e telefone para contato, a ser entregue, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/06/2010, terminando em 31/05/2013.

Este Termo poderá ser rescindido quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da **SUPRG** e justificado do interesse público, sem que decorram outras implicações contratuais e ônus adicionais;
- b) Quando do término do prazo estabelecido na cláusula sexta;

Parágrafo Único - Uma vez firmado o presente **Termo de Permissão de Uso Precário Oneroso**, será providenciada pela **SUPRG** a publicação da Súmula do mesmo no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por uma única vez, de sorte a promover sua eficácia e conformidade com o que preceitua o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS


Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA**.


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 28 de maio de 2010.


Antônio [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG


Sr. José [REDACTED]
Abastecedora de Combustíveis Marine LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.ª Rodolfo m.

2.ª [Signature]